

25

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e éle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 3º da Lei Municipal nº 303 de 17 de Dezembro de 1.957, passa a ter a seguinte redação:-

Parágrafo 3º - "Fica fixada em CR. \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais a importância que o profissional receberá como ajuda de custas".

Artigo 2º - O pagamento do parágrafo 3º será coberto pelo excesso de arrecadação verificado no exercício de 1.961.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29/10/1.962.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº 443 de 29 de Outubro de 1.962.

Que dispõe sobre a concessão de auxílios diversos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e f. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e éle promulga a seguinte Lei:-

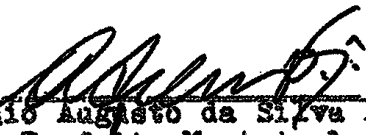
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada no presente exercício, conceder os seguintes auxílios:-

- | | |
|---|-----------------|
| I- Auxílio ao serviço de Caixa Escolar do Grupo Escolar Contão José Rodrigues de Oliveira | CR. \$20.000,00 |
| II- Auxílio a Comissão Municipal de Esportes | CR. \$20.000,00 |
| III- Auxílio a Guarda-Noturna | CR. \$12.000,00 |
| IV- Auxílio a Junta de Alastamento Militar | CR. \$ 8.000,00 |
| V- Auxílio ao Asílio Companhia de Parapitinga | CR. \$ 5.000,00 |
| VI- Auxílio ao Instituto de Higiene Mental | CR. \$15.000,00 |
| VII- Auxílio ao Instituto Paulista de Combate ao Câncer de São Paulo | CR. \$10.000,00 |
| VIII- Auxílio a Associação de Assistência a Criança Defeituosa | CR. \$ 5.000,00 |
| IX- Auxílio a Sociedade São Vicente de Paulo Local | CR. \$50.000,00 |
| X- Auxílio à Legião Brasileira de Assistência | CR. \$ 3.000,00 |
| XI- Contribuição para retretes públicas | CR. \$10.000,00 |

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 29/10/1962.

25


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Pasiar
Secretário-Corredor.

Lei nº444 de 10 de Dezembro de 1.962.

Que conceda isenção de Imposto Predial à Sociedade
Piedade Futebol Clube.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a
seguinte Lei:-

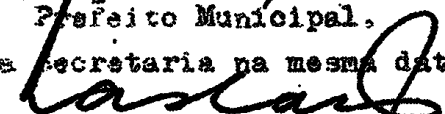
Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial até o término
da sua construção, à Sociedade Esportiva Piedade Futebol Clube.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Dezembro de 1962


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria na mesma data supra


Armando Pasiar
Secretário-Corredor.

Lei nº445 de 10 de Dezembro de 1.962.

Que suplementa verbas orçamentárias.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a se-
guinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de
CR.\$390.000,00(Trezentos e noventa milcruzeiros), destina-
do a suplementar as seguintes verbas orçamentárias:-

111.8.00.3.	CR.\$ 15.000,00
131.8.09.3.II	CR.\$125.000,00
721.8.91.4.II	CR.\$250.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto em os recursos
provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:-

311.8.81.3.I.	CR.\$ 90.000,00
311.8.81.3.II	CR.\$80.000,00
321.8.82.3.I	CR.\$100.000,00
431.8.33.0.01(II)	CR.\$120.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.